



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — BAHIA

—■—

*Aguiar de
14/8/78
Indilene
1º Sec.*

Camara

LEI MUNICIPAL Nº 544

de

24 de julho de 1978.

DISPÕE sobre contagem de tempo para fins de aposentadoria e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTº 1º) — O tempo de serviço que tenha sido prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26.08.1960 e legislação subsequente poderá ser computado, na forma desta Lei, pelo funcionário do Município, para efeito de obtenção de aposentadoria e cálculos dos proventos e dos vencimentos de disponibilidade.

ARTº 2º) — O tempo de serviço a que se refere o Artigo anterior será computado de acordo com as normas federais pertinentes, observado também o seguinte:

I — não será admitida contagem de tempo em dobro ou em quaisquer outras condições especiais.

II — Não será computado tempo consomitante com o de serviço público.

Parágrafo Único — Para os efeitos da presente Lei, só será computado o tempo de serviço a que ela se refere, quando tiver havido recolhimento, na forma da Lei, das contribuições previdenciárias correspondentes.

ARTº 3º) — Só poderá beneficiar-se do disposto nesta Lei o funcionário que conte / ou venha a contar, pelo menos, 10 anos de serviço público sob o regime estatutário.

ARTº 4º) — O disposto nesta Lei não se aplica às aposentadorias e disponibilidades concedidas ou ocorridas antes de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — BAHIA

*Requiere-se
14/8/78
Antonio de
1º, ser.*

ARTº 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de julho de 1978.

Ass. au
ANTONIO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO.

OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.